



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.259/2017

Institui a criação de ecopontos para descarte de material reciclável no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o estímulo à criação de ECOPONTOS, a fim de que possam ser disponibilizadas áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Os ecopontos a ser implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 2º Esses pontos serão coordenados pelo próprio município e todo o material ali depositado será depois conduzido ao seu destino final, em local apropriado, evitando que os mesmos sejam abandonados nas vias periféricas da cidade, gerando impacto ambiental e proliferação de vetores de doenças.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

§ 1º No Nível Tático/Operacional, os Secretários e Diretores se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente, ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas, identificando os problemas em suas não conformidades e apresentando realinhamentos a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§ 2º No Nível Estratégico, a reunião mensal será conduzida pelo Presidente e membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Várzea Grande para verificação do monitoramento dos indicadores e a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme relatórios das não conformidades.

§ 3º No Nível da Gestão Estratégica, serão promovidas reuniões trimestrais sob a Presidência da Senhora Prefeita, juntamente com os Secretários e Diretores, para análise crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico monitorados e avaliados pelo Sistema de Medição do GPE, em que cada Secretário e Diretor exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º Os participantes do comitê não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira adicional.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 74/2.011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.259/2017

Institui a criação de ecopontos para descarte de material reciclável no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o estímulo à criação de ECOPONTOS, a fim de que possam ser disponibilizadas áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Os ecopontos a ser implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 2º Esses pontos serão coordenados pelo próprio município e todo o material ali depositado será depois conduzido ao seu destino final, em local apropriado, evitando que os mesmos sejam abandonados nas vias periféricas da cidade, gerando impacto ambiental e proliferação de vetores de doenças.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI COMPLEMENTAR N. 071/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 051/2013, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 54 da Lei Complementar n. 051/2013, passam a ter as seguintes redações:

"1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 54 da Lei Complementar n. 051/2013, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

"1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."